PARECER

Projeto de Lei n.º 462/XV/1.ª (BE)

"Revoga o modelo de cogestão das áreas protegidas e introduz medidas para uma boa gestão das áreas protegidas (revoga o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto)"

CAPÍTULO I

Introdução

A **3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente** da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, por solicitação da Presidência da Assembleia da República, no dia 26 de janeiro de 2023, pelas 14 horas e 30 minutos, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei que "*Revoga o modelo de cogestão das áreas protegidas e introduz medidas para uma boa gestão das áreas protegidas*" enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da Republica Portuguesa, na alínea *i)* do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O presente Projeto de Lei pretende revogar o modelo de cogestão das áreas protegidas e introduz medidas para uma boa gestão das áreas protegidas.

Tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que esta proposta pretende revogar, não tem enquadramento na realidade e especificidades da Região Autónoma da Madeira.

Após análise do diploma, é entendimento desta Comissão nos abstermos de emitir parecer sobre o Projeto em apreço.

Este parecer foi aprovado, por unanimidade.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 26 de janeiro de 2023.

O Relator,

Guido Gonçalves